



## PODER JUDICIÁRIO

*Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Bahia*

### PORTARIA Nº 51, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

**O JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução PRESI n. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e

**CONSIDERANDO** o volume de processos em tramitação na Secretaria Única das Turmas Recursais da Bahia e a necessidade premente de disciplinar rotinas cartorárias para a organização dos serviços de apoio aos julgamentos dos processos neste juízo;

**CONSIDERANDO** os princípios da duração razoável do processo e da celeridade processual, insertos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a norma contida no art. 77, § 2º, da Resolução PRESI n. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como a necessidade de se conceder um prazo razoável para que os servidores dos Apoios aos Gabinetes e da Secretaria Única pratiquem os atos que antecedem a disponibilização dos processos às partes,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer que a intimação dos julgados das Turmas Recursais da Bahia para as partes representadas por advogados será considerada realizada na data da sessão de julgamento.

**Parágrafo Único.** Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao décimo dia após a realização da sessão.

**Art. 2º.** No ato de publicação de todas as pautas deverá constar, obrigatoriamente, previsão expressa acerca do termo inicial da contagem do prazo recursal.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir do mês de janeiro/2015.

Salvador (BA), 11 de novembro de 2014.

**EDUARDO GOMES CARQUEIJA**

Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Bahia